VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Circunstanciado do Processo

Massa Falida de Terracotagres Cerâmica Ltda.

Falência n.º 5066263-40.2025.8.24.0023 | Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC

VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Florianópolis/SC, 26 de outubro de 2026.

SUMÁRIO

O que este relatório apresenta

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01 **Síntese processual**

Da recuperação judicial anterior ao pedido de falência e à decretação da quebra em 11/08/2026

02 **Ficha resumo do processo**

Qualificação da Falida, datas-chave e administração judicial atual

03 **Causas da falência**

Razões da crise econômico-financeira e fatos que conduziram à quebra

04 **Linha do tempo**

Principais marcos, da recuperação judicial à decisão de 19/10/2026

05 **Arrecadação e realização do ativo**

Bens móveis, direitos possessórios sobre a área industrial e avaliações

06 **Passivo e credores**

Créditos conhecidos, passivo trabalhista e fazendas públicas

07 **Arrendamento e contencioso trabalhista**

Locação do galpão à Rio Salto e 125 reclamatórias

08 **Providências já adotadas**

Medidas cumpridas pela Administração Judicial desde o termo de compromisso

09 **Pendências e controvérsias**

Obrigações do administrador da Falida, laudos e incidentes em curso

10 **Medidas necessárias**

Requerimentos e informações para o regular prosseguimento do feito

Objeto do Relatório Circunstanciado

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

→ O presente relatório é apresentado em cumprimento à determinação do Juízo constante do Evento 66, item 13, "g", para que a Administração Judicial elabore Relatório Circunstanciado do Processo, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei n.º 11.101/2005 (LREF), com a indicação do estado dos autos, das providências adotadas, das pendências relevantes e das medidas necessárias.

→ A credora Opera Capital Securitizadora de Créditos S.A. ajuizou, em 29/10/2025, pedido de falência com fundamento no art. 94, inciso I, da LREF, lastreado na Nota Promissória n.º 16-1/1, no valor original de R$ 150.060,00 (cento e cinquenta mil e sessenta reais), vencida em 22/04/2025, cujo montante atualizado correspondia a R$ 176.238,83 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos). Em vez de efetuar o depósito elisivo em dinheiro, a devedora ofereceu cinco prensas.

→ A Falida havia requerido recuperação judicial (processo n.º 5083366-94.2024.8.24.0023), cujo processamento foi deferido em 10/12/2024. Posteriormente, a desistência foi aprovada em Assembleia-Geral de Credores, em 04/12/2025, por 70,15% dos votos, homologada judicialmente e transitada em julgado em 06/02/2026. **Portanto, a falência não decorreu de convolação da recuperação judicial**;

→ A falência foi decretada em 11/08/2026 (Evento 66), com a fixação do termo legal nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto, ocorrido em 08/09/2025. Na mesma decisão, a Von Saltiél Administração Judicial foi nomeada para o encargo, tendo apresentado o termo de compromisso no Evento 91.

→ Por decisão proferida em 19/10/2026 (Evento 130), o Juízo manteve provisoriamente o arrendamento do galpão, autorizou a contratação de advogado trabalhista, reconheceu a arrecadabilidade dos direitos possessórios e renovou a ordem dirigida ao administrador da Falida.

Qualificação e dados essenciais

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

NATUREZA DA DEMANDA

Falência (Lei n.º 11.101/2005), a pedido de credor — art. 94, I

FALIDA

Terracotagres Cerâmica Ltda.
CNPJ 15.119.903/0001-63
Sócio administrador: Marcelo Silvano Pereira

SEDE DO EMPREENDIMENTO

Rod. BR-101, Km 362, Morro Grande, Sangão/SC — fabricação de telhas e revestimentos cerâmicos

CREDORA REQUERENTE

Opera Capital Securitizadora de Créditos S.A. — R$ 176.238,83 (atualizado)

AJUIZAMENTO DO PEDIDO

29/10/2025

DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

11/08/2026 (termo legal: 10/06/2025)

FASE ATUAL

Arrecadação e avaliação de ativos; verificação de créditos pendente da relação do art. 99, III

PROCESSO RELACIONADO

Recuperação judicial n.º 5083366-94.2024.8.24.0023 (extinta por desistência)

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ATUAL

Von Saltiél Administração Judicial
nomeada pela sentença do Evento 66 (11/08/2026); termo de compromisso no Evento 91.
Leiloeiro: Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto

SIGNATÁRIOS

Augusto Von Saltiél (OAB/SC 65.513-A) · Germano Von Saltiél (OAB/SC 66.026-A)
Mateus Portal Fraga (OAB/RS 125.100) · Júlia Cardoso Silveira (OAB/RS 120.060)

TEMPO DE TRAMITAÇÃO

358 dias desde o ajuizamento; 72 dias desde a decretação da falência (em 22/10/2026)

JUÍZO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC

Razões da crise e fatos que conduziram à quebra

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a

INVESTIMENTO

Expansão com nova linha de produção de placas cerâmicas, realizada no auge da demanda (2020–2021), que comprometeu o caixa da sociedade.

b

DEMANDA

Desaceleração abrupta do setor cerâmico a partir de 2022, após o "boom" pós-pandemia da construção civil, com acúmulo de estoques.

c

CUSTOS DE PRODUÇÃO

Alta do preço do gás natural, em razão da guerra entre Rússia e Ucrânia, elevando o custo de produção.

d

MACROECONOMIA

Inflação elevada e taxa Selic acima de 13%, que comprimiram as margens operacionais da sociedade.

e

ENDIVIDAMENTO

Crítica situação de endividamento: R$ 35,9 mi sujeitos à RJ (petição inicial), além de passivo fiscal relevante, sobretudo com a União.

f

FATOS SUPERVENIENTES

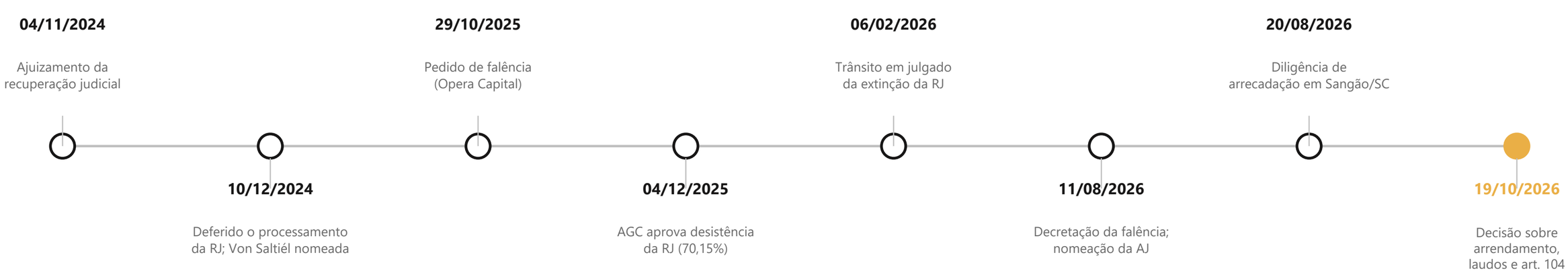
Desistência da RJ, paralisação fabril, inadimplência da NP protestada e indícios de alienação de maquinário (Evento 66).

Fonte das causas "a" a "e": exposição do devedor na petição inicial da recuperação judicial (Processo n.º 5083366-94.2024.8.24.0023, Evento 1, itens 03 a 08), apresentada nos termos do art. 51, inciso I, da LREF, cujas informações ainda não foram objeto de verificação independente pela Administração Judicial. Causa "f": sentença de falência (Evento 66) e Evento 46.

A apuração de eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos, nos termos dos arts. 22, inciso III, alínea "e", 186 e 187 da LREF, depende, nesta fase, da entrega dos livros e documentos pelo administrador da Falida, providência ainda pendente, conforme o art. 104 da LREF. O Ministério Público aguarda a apresentação deste relatório (Evento 102).

Principais marcos do processo falimentar

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Estágio atual: concluída a diligência inicial de arrecadação, aguardam-se a manifestação da Administração Judicial sobre os laudos do leiloeiro (5 dias), o cumprimento do art. 104 pelo administrador da Falida (15 dias) e a elaboração da relação de credores.

Bens móveis e direitos possessórios arrecadados

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

R$ 5.573.650,00

AVALIAÇÃO INICIAL DOS BENS MÓVEIS (Evento 115)

R$ 5.064.000,00

AVALIAÇÃO FINAL DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL (Evento 115)

R$ 24.000,00

ARRENDAMENTO DEPOSITADO EM JUÍZO (Evento 120 E 129)

As máquinas e os equipamentos industriais totalizam R$ 5.545.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), com destaque para o forno Jumper, avaliado em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e o secador Icon, em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Quanto ao imóvel, não há matrícula individualizada: parte da área integra a matrícula n.º 4.118, sob regime de condomínio pro indiviso, enquanto a maior parte das edificações está situada em terreno de terceiros. Essas circunstâncias justificam a aplicação de depreciação de 60% sobre o valor preliminar de R$ 12.660.000,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

QUADRO ELUCIDATIVO — ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ATIVO

Etapa	Responsável / Evento	Valor	Destinação	Situação
Diligência de arrecadação (20/08/2026)	AJ, leiloeiro e oficial de justiça — Evento 112 e 123	—	Bens móveis arrecadados; galpão não lacrado (arrendamento)	Concluída
Bens móveis e equipamentos	Leiloeiro — Evento 115 (Anexo 3)	R$ 5.573.650,00	Alienação em lotes (sugestão do leiloeiro)	Aguarda manifestação da AJ
Direitos possessórios e imóvel	Leiloeiro — Evento 115 (Anexo 2)	**R$ 5.064.000,00**	Alienação na modalidade *stalking horse* (sugestão)	Arrecadação reconhecida (Evento 130)
Aluguel da Rio Salto (R$ 12.000,00/mês)	Subconta judicial — Evento 120 e 129	**R$ 24.000,00**	Receita da massa Falida	Em curso

Buscas patrimoniais: a pesquisa de indisponibilidade de bens via CNIB foi concluída em 20/08/2026 (Evento 105); a ordem de bloqueio via SISBAJUD, no valor de R$ 176.238,83 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), não localizou saldo (Evento 125); e a restrição via RENAJUD foi juntada aos autos (Evento 88). Quanto à alienação dos bens, o leiloeiro recomenda sua realização ainda em 2026, em razão da incidência de IBS/CBS sobre arrematações de imóveis a partir de 2027 (Evento 115). A avaliação, contudo, ainda aguarda homologação judicial.

Créditos conhecidos e passivo trabalhista

R$ 27.986.591,28
CRÉDITOS NA RELAÇÃO DA RJ (EDITAL DE 24/03/2025)

125
RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS (124 NO TRT-12 E 1 NO TRT-4)

R$ 17,3 mi
VALOR DAS CAUSAS NO TRT-12 (Evento 128)

R$ 6,2 mi
JÁ FIXADOS EM SENTENÇA NO TRT-12 (Evento 128)

Classe / Origem	Credor(es)	Valor	Situação
Trabalhista (RJ)	Credores da relação do art. 7º, §2º, da RJ	**R$ 630.198,26**	A reverificar na falência; reclamatórias a habilitar
Quirografário (RJ)	Credores da relação do art. 7º, §2º, da RJ	**R$ 23.325.679,64**	A reverificar na falência
ME/EPP (RJ)	Credores da relação do art. 7º, §2º, da RJ	**R$ 4.030.713,38**	A reverificar na falência
Fiscal	União, Estado de SC e Município de Sangão/SC	**A apurar**	Incidentes de classificação de crédito público (art. 7º-A); Estado de SC a protocolar
Credora requerente e demais	Opera Capital (R$ 176.238,83); Forte Oeste; Banco do Brasil	**A habilitar**	Habilitações em análise; cadastramento de procuradores indeferido (Evento 130)

Não há Quadro-Geral de Credores (QGC) consolidado. O administrador da Falida ainda não apresentou a relação de credores prevista no art. 99, inciso III, da LREF, cuja apresentação foi novamente determinada em 19/10/2026, com prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à Administração Judicial elaborar a Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, com base nas informações constantes da recuperação judicial e na verificação das reclamatórias trabalhistas, mantendo o esboço do QGC disponível em seu sítio eletrônico.

Os valores disponíveis na recuperação judicial correspondem àqueles constantes do edital publicado em 24/03/2025. Na petição inicial, a devedora declarou passivo total de R$ 35.947.506,17 (trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e dezessete centavos).

Locação do galpão industrial e Passivo Trabalhista

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ARRENDAMENTO — RIO SALTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A.

→ **Contrato:** locação comercial pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/06/2026 a 31/05/2036, celebrada pela Falida antes da decretação da quebra;

→ **Valor:** aluguel mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), exigível a partir de setembro de 2026, após período de carência entre junho e agosto de 2026, com reajuste anual pelo IGP-M;

→ **Risco:** a cláusula IV.2 assegura à locatária o direito de retenção por benfeitorias até o respectivo ressarcimento, circunstância que pode repercutir sobre a restituição do imóvel e sua alienação;

→ **Decisão (Evento 130):** manutenção provisória e precária do contrato, condicionada ao depósito mensal dos aluguéis, com determinação de publicação de edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 117 da LREF, abertura de vista ao Ministério Público e posterior deliberação definitiva sobre a continuidade da locação.

CONTENCIOSO TRABALHISTA

→ **Volume:** 124 reclamatórias trabalhistas em tramitação no TRT-12 e 1 no TRT-4 (Evento 128, Anexo 2);

→ **Valores:** R$ 17.324.518,78 (dezessete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) correspondentes aos valores das causas e R$ 6.231.724,76 (seis milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) em créditos já fixados no âmbito do TRT-12;

→ **Contratação:** autorizado o escritório Pereira e Silvano Advogados, por meio do Dr. Marlon Vieira (OAB/SC n.º 16.952), pelo valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por processo, com pagamento ao final, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “h”, da LREF;

→ **Próximo passo:** juntada do instrumento contratual definitivo e acompanhamento da prestação dos serviços.

Medidas cumpridas pela Administração Judicial

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

QUADRO DE PROVIDÊNCIAS CUMPRIDAS

Providência	Movimento	Data	Situação
Aceitação do encargo e termo de compromisso	Evento 77 / Evento 91	13/08/2026	Concluída
Canais de atendimento aos credores e indicação do leiloeiro	Evento 91 / Evento 98	13 e 14/08/2026	Concluída
Diligência de arrecadação no estabelecimento (Sangão/SC)	Evento 112 / Evento 123	20/08/2026	Concluída (sem lacração)
Levantamento de reclamatórias e de ações em que a Falida figura como autora	Evento 112 / Evento 128	03/09 e 02/10/2026	Concluída
Pedido de manutenção do arrendamento e de contratação trabalhista	Evento 112 / Evento 128	03/09 e 02/10/2026	Deferido (Evento 130)
Incidente de classificação de crédito público (Estado de SC)	Evento 130 (item VI)	21/10/2026	Concluída

→ O mandado de lacração não foi cumprido nesse ponto, pois a locatária mantém atividade industrial no galpão; a oficial de justiça juntou a relação de bens arrecadados (Evento 123);

→ A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) averbou a decretação da falência e a inabilitação da Falida (Evento 92). O edital de decretação da quebra foi publicado em 20/08/2026 (Eventos 99 e 106);

→ Foi esclarecido que a falência não decorre da convolação da recuperação judicial, tendo sido aproveitadas, na verificação patrimonial, as informações obtidas naquele procedimento (Evento 112).

Obrigações do administrador da Falida, laudos e incidentes

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Autos / Movimento	Credor / interessado	Objeto da controvérsia	Situação
Arts. 99, III e 104 da LREF (Evento 66 e Evento 130, III)	Marcelo Silvano Pereira (administrador da Falida)	Termo de comparecimento, relação de credores, livros e documentos	Inerte: intimação pessoal em 15 (quinze) dias, sob pena de remessa ao Ministério Público.
Evento 115 / Evento 130 (V)	Administração Judicial e Ministério Público	Autos de arrecadação e laudos de avaliação	Aguarda manifestação da Administração Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias; na sequência, vista ao Ministério Público e posterior decisão judicial sobre a homologação da avaliação e a forma de alienação dos bens.
Art. 117 da LREF (Evento 130, I)	Credores e Rio Salto Comércio de Embalagens S.A.	Manutenção do arrendamento do galpão	Manutenção provisória e precária da locação; publicação de edital pelo prazo de 15 (quinze) dias, seguida de vista ao Ministério Público e posterior decisão judicial definitiva sobre a continuidade do contrato.
Eventos 122 e 130 (VI)	Estado de Santa Catarina (PGE)	Crédito público e dilação para relação de créditos	Incidentes de Classificação de Créditos Públicos Protocolados.
Eventos 116, 127 e 130 (VII)	Banco do Brasil S.A. e Forte Oeste Securitizadora S.A.	Cadastramento de procuradores; crédito alegado como extraconcursal	Cadastramento indeferido; habilitação administrativa em análise.
Evento 102 / arts. 22, III, “e” e 187	Ministério Público de Santa Catarina	Apuração de eventuais ilícitos falimentares	Aguarda o presente relatório.

Requerimentos ao Juízo para o regular prosseguimento do feito

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a **REQUERER**

Que, após a manifestação da Administração Judicial sobre os laudos do Evento 115, ocorra a deliberação do Juízo sobre a homologação das avaliações, bem como a definição a forma de alienação dos bens, considerando o cronograma de implementação do IBS/CBS, com início em janeiro de 2027.

b **REQUERER**

A efetiva intimação pessoal de Marcelo Silvano Pereira, nos termos dos arts. 99, inciso III, e 104 da LREF, e, em caso de persistência da inércia, a adoção das medidas coercitivas cabíveis e a remessa dos autos ao Ministério Público.

c **INFORMAR**

Que foram distribuídos os Incidentes de Classificação de Créditos Públicos n.º **5085280-28.2026.8.24.0023**, **5085293-27.2026.8.24.0023** e **5085306-26.2026.8.24.0023**, referentes, respectivamente, aos créditos da União – Fazenda Nacional, do Estado de Santa Catarina e do Município de Sangão/SC.

d **INFORMAR**

Que elaborará a Relação de Credores (art. 7º, §2º) e manterá o esboço do Quadro-Geral de Credores atualizado em seu sítio eletrônico.

e **INFORMAR**

Que dará ciência aos credores e respectivos procuradores acerca do indeferimento dos pedidos de cadastramento e da publicação do edital previsto no art. 117 da LREF, referente ao arrendamento do galpão.

f **INFORMAR**

Que juntará o contrato definitivo referente ao escritório trabalhista autorizado e fiscalizará os serviços e as cobranças.

CONCLUSÃO

Situação do feito e próximos passos

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Falência em fase de arrecadação e verificação de créditos

Decretada a falência em 11/08/2026, a diligência inicial de arrecadação foi concluída e os bens móveis e os direitos possessórios foram avaliados pelo leiloeiro. Permanecem pendentes o cumprimento do art. 104 pelo administrador da Falida, a elaboração da relação de credores e a deliberação do Juízo sobre as avaliações e o arrendamento.

PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTAM PENDENTES:

1

Manifestação da Administração Judicial sobre os laudos (5 dias), vista ao MP e homologação das avaliações.

→

2

Cumprimento do art. 104 pelo administrador da Falida (15 dias).

→

3

Relação de Credores e Quadro-Geral de Credores.

→

4

Edital do art. 117 e decisão definitiva sobre o arrendamento.

O ativo arrecadado soma R$ 5,57 mi em bens móveis e R$ 5,06 mi em direitos possessórios, de realização complexa pela ausência de matrícula, o que não impede o prosseguimento da realização do ativo.

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TELEFONES
(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

E-MAIL
atendimento@vonsaltiel.com.br

WEBSITE
vonsaltiel.com.br